



PROJETO DE LEI N° 77/2025.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DA LITERATURA REGIONAL NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído nesta Lei a obrigatoriedade da abordagem da Literatura Regional como parte integrante do currículo das escolas públicas nas etapas da Educação infantil e Ensino Fundamental no Município de Mangaratiba.

Art. 2º Conceitua-se como Literatura Regional, a produção literária oriunda do Município de Mangaratiba, que externe o uso de temas ligados aos costumes, a valorização do folclore e a realidade cultural do Município.

Parágrafo Único: Romanços, contos, crônicas, poesias e lendas poderão ser os principais textos utilizados na Literatura Regional.

Art. 3º A inserção da Literatura Regional deverá ocorrer:

- I – No documento curricular que orienta a política educacional municipal;
- II - Integrada a disciplina de Língua Portuguesa;
- III – Com obras literárias dedicadas à leitura, interpretação e produção de textos relacionados à literatura local;
- IV – Priorizando obras acessíveis à comunidade escolar.

Art. 4º As escolas poderão promover eventos em:

- I - Projetos de leitura e feiras literárias;
- II - Concursos de poesias, crônicas ou contos inspirados na cultura de Mangaratiba;



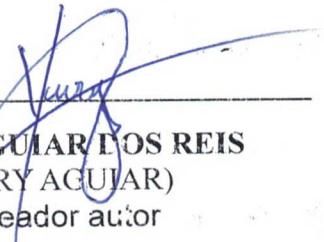
III - Oficinas de escrita criativa com base em temas atrelados a realidade local.

Parágrafo único: Poderão ser estabelecidas parcerias com bibliotecas, associações culturais, universidades e entre as escolas para fortalecer a Literatura Regional.

Art. 5º Não se justifica a presença de ônus adicionais ao Poder Público para a efetivação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 13 de Outubro de 2025.


YURY AGUIAR DOS REIS
(YURY AGUIAR)
Vereador autor



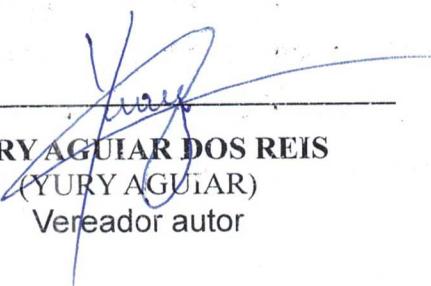
JUSTIFICATIVA

A literatura pode ser considerada como um instrumento de extrema importância para a formação do pensamento crítico, da linguagem e da sensibilidade cultural. Nesse sentido, faz-se necessário valorizar autores e obras de Mangaratiba permitindo aos alunos reconhecerem a riqueza do lugar onde vivem, seus sotaques, tradições, histórias e paisagens.

Muitas vezes, os estudantes têm pouco ou nenhum contato com escritores que tratam da realidade local. A presente proposta visa **integrar a produção literária regional ao currículo escolar ressaltando a sua característica transdisciplinar**, com vistas a fortalecer a identidade cultural e o pertencimento, além de incentivar práticas literárias entre os alunos.

De acordo com a Rase Nacional Comum Curricular (BNCC) o **respeito à diversidade cultural** é considerado um princípio pedagógico e a presente Lei está em total sintonia com esse documento de referência nacional.

Mangaratiba, 13 de outubro de 2025.


YURY AGUIAR DOS REIS
(YURY AGUIAR)
Vereador autor